



LEI Nº 1.439 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas, tendo em vista a execução e valorização imobiliária ocasionada pela pavimentação de trecho da **Rua Luiz Cândido de Alvarenga** nesta cidade.

Art. 2º A parcela do custo da obra que será paga pela contribuição ora instituída será de 100% (cem por cento), respeitado o limite individual de cada contribuinte, que é a valorização de cada imóvel.

Art. 3º Para fins do artigo 82, I, "d", do Código Tributário Nacional, fica delimitada a zona beneficiada pela obra como aquela demonstrada nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. São anexos a esta lei:

- I – Memorial descritivo;
- II – Projeto arquitetônico com delimitação da zona beneficiada; e
- III – Planilha orçamentaria de custos.

Art. 4º O Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município deverá publicar edital com as seguintes informações:

- I – memorial descritivo e orçamento do custo da obra;
- II – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, fixada no artigo 2º dessa lei;
- III – delimitação da zona beneficiada, conforme anexo dessa lei;
- IV – fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, por qualquer interessado, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- V – regulamentação do processo administrativo de impugnação;

Art. 5º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I – erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II – divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III – valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
- IV – divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra.

Art. 6º A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no § 1º do artigo 82 do CTN.



Município de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

Art. 7º Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 8º O processo administrativo de impugnação obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o interessado deverá, no prazo fixado pelo edital, apresentar sua impugnação por escrito, demonstrando seu interesse e os motivos de seu inconformismo, juntando desde já as provas que julgar pertinentes;

II – o Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município autuará a impugnação e a encaminhará para parecer da Assessoria Jurídica e, posteriormente, para análise técnica, caso a impugnação verse sobre questão de engenharia;

III – após as providências referidas no inciso anterior, o impugnante terá vista do processo, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para se manifestar;

IV – após o prazo para manifestação, com ou sem as mesmas, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para decisão, da qual deverá ser intimado o impugnante;

V – o Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária deverá cumprir e fazer cumprir a decisão do processo administrativo, tomando as providências que forem necessárias.

Art. 9º Fica criada a Comissão de Avaliação dos Imóveis que se situam na zona beneficiada, cujo objetivo será quantificar a valorização de cada imóvel para fins do lançamento de tributo, na forma do § 1º do artigo 82 do Código Tributário Nacional.

§ 1º A comissão será formada por 03 (três) membros, sendo um deles o presidente, que serão nomeados por portaria.

§ 2º A comissão deverá obedecer às determinações do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária e terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término das obras, para apresentar o Laudo de Avaliação, com os valores a serem cobrados de cada contribuinte.

Art. 10. O pagamento da contribuição de melhoria deverá ser feito à vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo as parcelas ter valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFIM), vencendo-se a primeira ou a única, no mínimo, 30 (trinta) dias após a notificação a que se refere o § 2º do artigo 82, do Código Tributário Nacional, respeitado, em qualquer caso, o princípio da anterioridade tributária.

Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar Decreto para regulamentar a presente lei.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de agosto de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Município de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

Eu, **ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais **SANCIONO** a **LEI Nº 1.439 DE 17 DE AGOSTO DE 2021** que "*Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências*" para que surta seus efeitos de direito.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de agosto de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 1.439 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**, que "*Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências*" foi publicado no Mural de Avisos do Paço Municipal em **17 DE AGOSTO DE 2021**, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 818/2002.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de agosto de 2021.

João Luiz Lopes
- Assessor Jurídico -